



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 323

Alterou a Lei nº 314, de 31 de outubro de 1961

Modifica a Lei nº 314 de 31-10-61 que dispõe sobre Vencimentos e salários do Pessoal da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Piumhi decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vencimentos e salários do Pessoal da Prefeitura discriminados na Lei nº. 314, de 31-10-61 em decorrência das alterações da Lei nº 322 de 30-11-61, que modifica a Lei nº. 313 de 31-10-61, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1.962 passam a ser os seguintes:

<u>Cargos e Funções</u>	<u>Vencimentos Anuais</u>
Almoxarife	Cr\$132.000,00
Secretário.....	Cr\$78.000,00
Auxiliar Dactilografo	Cr\$40.800,00
Porteiro Continuo	Cr\$48.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda	Cr\$144.000,00
Auxiliar II II II II 	Cr\$108.000,00
Auxiliar Dactilografo	Cr\$60.000,00
Fiscal Geral de Rendas	Cr\$78.000,00
30 professoras do Rurais a 30.000,00	Cr\$900.000,00
2 Auxiliares do Pôsto de Higiene 24.000,00	Cr\$48.000,00
Encarregado do Serviço de Agua e Esgôto	Cr\$104.400,00
II da Usina de Eletricidade	Cr\$72.000,00
Auxiliar da Usina de Eletricidade	Cr\$50.400,00
Auxiliar do Serviço de Eletric. e Telefones	Cr\$64.800,00
II do Serviço de Agua e Esgôto	Cr\$48.000,00
5 telefonista a Cr\$3.600,00	Cr\$18.000,00
Encarregado do Serv. de Eletricidade	Cr\$96.000,00
II do Serv. de Estradas e Pontes	Cr\$104.400,00
Auxiliar do Serviço de Limpesa Pública	Cr\$36.000,00
Fiscal do Matadouro	Cr\$52.800,00
Fiscal do Distrito da Cidade	Cr\$66.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Fiscal do Distrito de Perobas Cr\$26.400,00
2 Magarefes a 57.60,00 Cr\$115.200,00
Encarregado do Cemitério Cr\$28.800,00
Soma Cr\$2.664.000,00

Art. 2º - Para ocorrer às despesas de que trata esta lei serão consignadas dotações próprias para o exercício de 1.962.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a publicar novamente a Lei nº. 314 que dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura com as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario entrará esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.962.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi – 30-11-61

ass. José Neca da Costa - Prefeito

ass. Álvaro Cardoso Faria Filho - Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.